



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº /23

Indicamos ao Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo para que realize estudos no sentido de elaborar e encaminhar a esta Casa, projeto de lei para a **CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS - CMPDA E DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA À VIDA ANIMAL**

JUSTIFICATIVA

A indicação acima tem como objetivo propiciar maior proteção aos animais, nos termos da proposta de projeto de lei que segue em anexo, que poderá ser utilizada como base de estudos para sua implementação em nossa cidade.

Sala das sessões Vereador Dario Gomes
de Oliveira em 12 de setembro de 2023.

JOÃO RAFAEL CAVENAGHI
"Rafinha Cavenaghi"
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de lei ordinária

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS - CMPDA E DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA À VIDA ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA, vinculado às Secretarias Municipais de Saúde e Meio Ambiente, órgão colegiado, de caráter permanente, de natureza fiscalizadora, mobilizadora, propositiva e consultiva do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – Os temas tratados pelo CMPDA relacionados à proteção, defesa e bem-estar animal serão voltados aos princípios e ações de proteção e amparo à vida dos animais no Município de Pedreira, visando também à saúde humana e a proteção ambiental.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais tem por finalidade deliberar sobre as políticas de proteção e bem estar animal.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA:

I – Atuar na proteção e bem estar dos animais domésticos, silvestres nativos ou exóticos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

II – Desenvolver ações para conscientizar a população sobre a necessidade de se adotar princípios da guarda responsável e proteção do meio ecológico no qual vivem os animais;

III – Promover a defesa dos animais feridos e abandonados;

IV – Colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, em especial nas questões que tratam sobre a proteção de animais e seus habitats;

V – Tomar conhecimento das ações dos órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta, que têm incidência nos desenvolvimentos dos programas de proteção e bem estar dos animais;

VI – Incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal, cuja manutenção ou soltura seja impraticável;

VII – Coordenar e encaminhar ações que visem o bem estar e a proteção dos animais, no âmbito do Município, junto à sociedade civil;

VIII – Propor alterações na legislação vigente para a criação, o transporte, a manutenção e a comercialização de animais, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais evitando-se a crueldade aos mesmos, e, resguardando suas características próprias;

IX – Promover e defender os direitos e as obrigações vinculados à proteção da vida animal, opinando e propondo soluções às denúncias sobre questões relativas à violação de tais direitos;

X – Sugerir diretrizes para as políticas municipais de saúde em relação à vida animal e acompanhar sua execução;

XI – Acompanhar e avaliar a execução dos princípios e das ações para proteção à vida animal no setor privado e no terceiro setor;

XII – Propor ações de educação ambiental no amparo à vida dos animais nas escolas do Município;

XIII – Sugerir a adoção de critérios e padrões de qualidade no controle populacional e na proteção de vida dos animais;

XIV – Fiscalizar a execução das ações voltadas à coibição dos maus tratos aos animais;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

XV – Definir a aplicação, e fiscalizar as ações realizadas com os recursos financeiros do Fundo Municipal de Amparo à Vida Animal;

XVI – Autorizar a movimentação dos recursos do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais e sua aplicação;

XVII – Auxiliar na integração com associações, universidades, organizações não-governamentais (ONGs), profissionais, órgãos estaduais e federais e de proteção à vida animal;

XVIII – Propor a realização de campanhas:

- a) De esclarecimentos à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;
- b) De adoção de animais visando o não abandono;
- c) De registro de cães e gatos;
- d) De vacinação dos animais;
- e) Para o controle reprodutivo de cães, gatos e outros animais;

XIX - Emitir parecer e deliberar em situações definidas nos termos do Art. 2º desta Lei;

XX - Avaliar projetos no âmbito do poder público relacionado com a proteção animal e o controle de zoonoses;

XXI – Propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento do direito legítimo e legal dos animais;

XXII – Propor e auxiliar a realização de parcerias com empresas públicas e privadas que possam apoiar, com auxílio financeiro ou força de trabalho, o cumprimento dos objetivos deste Conselho;

XXIII – Propor prioridades e linhas de ação na alocação de recursos em programas e projetos relacionados à guarda responsável;

XXIV - Acionar os órgãos públicos competentes em situações relativas ao bem estar animal;

XXV - Requisitar e acompanhar diligências e adotar providências contra situações de maus tratos aos animais;

XXVI - Contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável no Município;

XXVII – Discutir medidas de conservação da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

XXVIII - Incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal;

XXIX – Elaborar seu Regimento Interno a ser homologado por Decreto Municipal;

XXX – Eleger seu presidente e demais componentes da Mesa Diretora, conforme estabelecido no Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Composição

Art. 4º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, e terá a seguinte representação:

I – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

IV - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente de Clube de Serviços;

V – 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes representantes de estabelecimentos de Ensino Médio, podendo ser discente, docente ou outros funcionários;

VI- 02 (dois) representantes de associações de moradores;

VII – 02 (dois) representantes de associações culturais e esportivas.

§ 1º - Os membros listados nos incisos I, II e III serão indicados pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Os membros listados nos incisos IV, V, VI e VII serão indicados juntamente com seus suplentes, pelas respectivas entidades, através de ofício, com cópia da respectiva ata ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que os nomeará.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º - Poderão participar das reuniões do Conselho com direito a voz todo e qualquer protetor(a) de animais independente.

§ 4º - Cada membro tem direito a um voto.

Art. 5º - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, renovando-se automaticamente a cada vinte e quatro meses, permitida a recondução de seus membros por uma ou mais vezes.

§ 1º- A função de membro do CMPDA é gratuita e considerada serviço público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

§ 2º- O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples, na primeira reunião ordinária, ficando os dois segundos mais votados eleitos para os cargos de Vice Presidente e Secretário.

§ 3º - A substituição de representantes será efetivada mediante justificativa aprovada pela maioria, mantendo-se inalterada a sua constituição.

§ 4º - A inclusão de novos representantes ou entidades se dará mediante lei ordinária.

§ 5º - Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais que não comparecerem a três reuniões num prazo de 12 (doze) meses perderão o mandato, devendo ser informado, de imediato, o órgão ou entidade que os indicou, para, num prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a substituição.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez a cada dois meses e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º- A convocação será feita por escrito, enviadas por correio ou correio eletrônico, com antecedência mínima de 7 (sete) dias para as sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º - As decisões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros, contando com o Presidente, que terá o voto de qualidade.

§ 3º - As sessões plenárias do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais serão abertas à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos, programas ou ações específicas afeitas ao tema.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Seção II

Da Organização

Art. 8º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais possuirá a seguinte estrutura:

I - Assembleia Geral;

II - Mesa Diretora;

III- Secretaria Executiva.

Art. 9º - A Assembleia Geral é o Órgão máximo do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais e é soberana em suas decisões.

Art. 10 - A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembleia Geral, na primeira reunião realizada após a posse do Conselho, para mandato de (dois) anos, permitida uma recondução, será composta pelos seguintes cargos:

I - Presidente, a quem cabe a representação do CMPDA;

II - Vice - Presidente;

III - Primeiro Secretário;

IV - Tesoureiro.

Parágrafo Único - O cargo de Presidente da Mesa Diretora poderá ser pleiteado e ocupado por membros titulares representantes das organizações não governamentais.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais poderá instituir comissões temáticas e grupos de trabalho de caráter temporário e/ou permanente, destinados ao estudo e a elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo inclusive, convidar para participar destas comissões ou destes grupos representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas, e de outros poderes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 13 – O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais promoverá anualmente, no mínimo uma plenária aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil, e movimentos populares, com o objetivo de apresentar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos.

Art. 14 – Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais elaborarão e aprovarão o Regimento Interno e Eleitoral, no período de até 90 (noventa) dias de sua nomeação pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 15 – O Poder Executivo convocará a cada 2 (dois) anos a Conferência Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, instrumento colegiado, com a finalidade de avaliar e propor políticas públicas de proteção e bem estar animal, no âmbito do Município.

Art. 16 – A convocação da Conferência Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será publicada no órgão oficial do município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização, e sempre que possível, também será divulgada nos meios de comunicação.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

Art. 17 - Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, que tem por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem estar dos animais.

Art. 18 - Constituem recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais:

I - Doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II - Recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajustes;

III - Recursos provenientes da arrecadação de multas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse,



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

guarda, uso, transporte, tráfego, e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município.

IV - Valores provenientes de multas aplicadas pela Autoridade Competente e em decorrência de Decisão Judicial que possam ser destinadas ao Fundo pelas respectivas autoridades.

V - Outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 19 - O Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será destinado ao financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento de ações educativas e de conscientização sobre posse responsável e proteção dos animais, programas de controle populacional e que ofereçam tratamento de saúde aos animais e prevenção de zoonoses e demais moléstias, assim como capacitação de funcionários e agentes que atuam na área, abrangendo:

I - Projetos de castração, identificação por chip;

II - Projetos de materiais gráficos e de mídia para educação e incentivo à posse responsável;

III - Campanhas e eventos que visem fomentar a defesa e a proteção da vida animal;

IV - Projetos de auxílio e assistência aos animais errantes.

Art. 20 - O Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será disciplinado por esta Lei, com observância da Legislação Municipal, Estadual e Federal aplicável a matéria e por seu Regimento Interno.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - O exercício das funções dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais e a participação nas atividades, Comissões temáticas, e nos grupos de trabalhos do CMPDA não será remunerado, sendo, porém, considerado como serviço público relevante.

Art. 22 - Poderá o Poder Executivo Municipal garantir a estrutura de funcionamento do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais para atendimento de seus serviços técnicos e administrativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal poderá colocar servidores, sem prejuízo de seus vencimentos, à disposição Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, quando tal medida atender ao interesse público, analisada a oportunidade e conveniência.

Art. 23 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais necessários à aplicação da presente Lei.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.